



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: (86) 3216-1720 - <http://www.seadprev.pi.gov.br/>

MINUTA DE CONTRATO Nº: 0/SEADPREV-PI/DL /DLASSESSORIA2 TERESINA/PI, 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Processo nº 00012.001034/2021-15

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº (...) QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA (órgão ou entidade), E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA (...)

O Estado do Piauí, por intermédio da (órgão ou entidade), inscrita no CNPJ sob o nº (...), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede (endereço completo), neste ato representado por seu (CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA), Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade nº (...), inscrito (a) no CPF sob o nº (...); e a Empresa (...) com sede e foro na cidade de (...) Estado do (...), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (...), aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (...), portador(a) da carteira de identidade RG nº (...), doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº (...) conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº (...), vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº (...) e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica**, incluído o termo de referência que acompanha o edital, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do objeto descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão identificado no preâmbulo, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na **Parte Específica**.

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na **Parte Específica**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme definido na **Parte Específica**.

3.6. Nos termos do art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 7º, 1º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013, o recebimento provisório ou definitivo de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será feito por comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao

cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a **Parte Específica** deste Contrato prever prazo inferior.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA-E, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste Contrato.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.4. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

6.5. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

6.6 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. A **Parte Específica** poderá prever, em conformidade com o disposto no Edital, a prestação de garantia pelo licitante vencedor.
- 8.2. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.
- 8.4. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da contratante:
 - 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
 - 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
 - 10.1.1.1. As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Edital. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no edital ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.
 - 10.1.1.2. O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na **Parte Específica**.
 - 10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na **Parte Específica**, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo previsto na **Parte Específica**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - 10.1.7. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.2. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.4. A empresa vencedora do certame deverá dar garantia do fabricante conforme previsto na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A Parte Específica deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 7º da Lei .10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

12.3. MULTA

a) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a.1) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
a.2) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
a.3) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

b). Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- b.1) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b.2) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- b.3) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

c) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- c.1) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c.2) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.4. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:

- b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
 - b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b.2) Por um ano:
 - b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.
 - b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
 - b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;
 - b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
 - b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
 - b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após resarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.7. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.8. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

12.9. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. A vigência do contrato somente poderá ser prorrogada nos seguintes casos, conforme art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, após a oitiva da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí:

a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. Tendo em vista que as ações a serem implementadas pelo Projeto PIAUÍ PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL contam com recursos financeiros do Contrato de Empréstimo 8575-BR, firmado entre o **Banco** Mundial e o Estado do Piauí, deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do **Banco** para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos do Contrato de Empréstimo durante a preparação e execução dos projetos financiados pelo **Banco**, ficando estabelecido que o CONTRATADO deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro: O **Banco** exige de todos os Mutuários (incluindo beneficiários de empréstimos por ele concedidos), bem como dos Licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (nomeados ou não), seu pessoal, subcontratados, prestadores de serviços ou fornecedores de insumos, no âmbito de projetos financiados pelo **Banco**, a observância dos mais elevados padrões de ética durante a Licitação e a execução desses contratos^[1]. De acordo com essa política, o **Banco**:

- a) Define, para os fins dessa cláusula, as expressões abaixo, da seguinte forma:
 - i) “prática corrupta^[2]” significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de terceiros;
 - ii) “prática fraudulenta^[3]” significa qualquer ato ou omissão, incluindo falsa declaração, que, de forma intencional ou irresponsável, induza em erro ou tente induzir em erro uma parte para obter um benefício financeiro ou não, ou para evitar uma obrigação;
 - iii) “prática colusiva^[4]” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
 - iv) “prática coercitiva^[5]” significa prejudicar ou lesar, ou ameaçar prejudicar ou lesar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte.
 - v) “prática obstrutiva” significa:
 - (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do **Banco** sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,
 - (bb) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do **Banco**, nos termos da cláusula 23, parágrafo 1º.
 - b) Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;
 - c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao **Banco**, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o **Banco** no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
 - d) Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a adjudicação de um contrato financiado pelo **Banco** e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível a quem se está adjudicando um contrato financiado pelo **Banco**.

Parágrafo Segundo: Os Licitantes deverão permitir que o **Banco** inspecione quaisquer contas e registros e outros documentos referentes ao envio da Proposta e à execução do contrato e os submeta à auditoria por auditores indicados pelo **Banco**.

Parágrafo Terceiro: Os Licitantes deverão tomar conhecimento do teor desta Cláusula.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica
1.1	<p>Processo Administrativo SEI nº 00012.001034/2021-15.</p> <p>Espécie de Licitação: Pregão Eletrônico.</p> <p>Ata de Registro de Preços Nº</p>
2.1	O objeto do presente contrato é a aquisição de utensílios e equipamentos médicos hospitalares , para atender a necessidade de estruturação

da nova maternidade do Estado do Piauí (complexo Materno Infantil do Estado do Piauí), conforme detalhamento abaixo:

Discriminação do objeto:

MAPA DE PRECIFICAÇÃO

Nº	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	COTAS RESERVADAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAMA HOSPITALAR MOTORIZADA COM 3 MOTORES PARA OBESO	UNIDADE		Cota principal (80%)		
2	CAMA HOSPITALAR MOTORIZADA COM 3 MOTORES PARA OBESO	UNIDADE		Cota Reservada(20 %)		
3	CAMA HOSPITALAR MOTORIZADA COM 4 MOTORES E BALANÇA PARA OBESO – UTI	UNIDADE		Cota principal (80%)		
4	CAMA HOSPITALAR MOTORIZADA COM 4 MOTORES E BALANÇA PARA OBESO – UTI	UNIDADE		Cota Reservada(20 %)		
5	CAMA HOSPITALAR MOTORIZADA COM 4 MOTORES PARA OBESOS	UNIDADE		Cota principal (80%)		
6	CAMA HOSPITALAR MOTORIZADA COM 4 MOTORES PARA OBESOS	UNIDADE		Cota Reservada(20 %)		
7	Berço acrílico	UNIDADE		Cota principal (80%)		
8	Berço acrílico			Cota Reservada(20 %)		
9	Carro de emergência	UNIDADE		Cota principal (75,25 %)		
10	Carro de emergência	UNIDADE		Cota Reservada(24,75 %)		
11	Desfibrilador /cardioversor	UNIDADE		Cota principal (80%)		
12	Desfibrilador /cardioversor	UNIDADE		Cota Reservada(20 %)		
13	Balança antropométrica eletrônica	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP		
14	Balança pediátrica	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP		
15	Suporte de soro	UNIDADE		Cota principal (78 %)		
16	Suporte de soro	UNIDADE		Cota Reservada(22 %)		
17	Cardiotocografo	UNIDADE		Cota principal (81%)		
18	Cardiotocografo	UNIDADE		Cota Reservada(19%)		
19	Poltrona hospitalar reclinável	UNIDADE		Cota principal (78 %)		
20	Poltrona hospitalar reclinável	UNIDADE		Cota Reservada(22 %)		
21	Mesa de alimentação beira leito	UNIDADE		Cota principal (81 %)		
22	Mesa de alimentação beira leito	UNIDADE		Cota Reservada(19 %)		
23	Aspirador cirúrgico	UNIDADE		Cota principal (75%)		
24	Aspirador cirúrgico	UNIDADE		Cota Reservada(25 %)		
25	Mesa auxiliar	UNIDADE		Cota principal (78 %)		
26	Mesa auxiliar	UNIDADE		Cota Reservada(22 %)		
27	Hamper	UNIDADE		Cota principal (78 %)		
28	Hamper	UNIDADE		Cota Reservada(22 %)		
29	Cadeira de rodas	UNIDADE		Cota principal (80%)		
30	Cadeira de rodas	UNIDADE		Cota Reservada(20 %)		
31	Cadeira de banho	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP		
32	Cadeira de rodas para obeso	UNIDADE		Cota principal (79 %)		
33	Cadeira de rodas para obeso	UNIDADE		Cota Reservada(21 %)		
34	Cadeira de banho para obeso	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP		

35	Bisturi eletrônico	UNIDADE		Cota principal (75%)		
36	Bisturi eletrônico	UNIDADE		Cota Reservada(25 %)		
37	Aparelho de Anestesia	UNIDADE		Cota principal (75%)		
38	Aparelho de Anestesia	UNIDADE		Cota Reservada(25 %)		
39	Mesa cirúrgica elétrica	UNIDADE		Cota principal (79 %)		
40	Mesa cirúrgica elétrica	UNIDADE		Cota Reservada(21 %)		
41	Mesa cirúrgica obstétrica	UNIDADE		Cota principal (80%)		
42	Mesa cirúrgica obstétrica	UNIDADE		Cota Reservada(20 %)		
43	Monitor multiparâmetro	UNIDADE		Cota principal (77%)		
44	Monitor multiparâmetro	UNIDADE		Cota Reservada(23 %)		
45	Cama PPP	UNIDADE		Cota principal (77%)		
46	Cama PPP	UNIDADE		Cota Reservada(23 %)		
47	Berço aquecido para cuidados intensivos	UNIDADE		Cota principal (75%)		
48	Berço aquecido para cuidados intensivos	UNIDADE		Cota Reservada(25 %)		
49	Incubadora Neonatal de transporte	UNIDADE		Cota principal (80%)		
50	Incubadora Neonatal de transporte	UNIDADE		Cota Reservada(20 %)		
51	Aparelho de pressão positiva nas vias áreas cpap	UNIDADE		Cota principal (77%)		
52	Aparelho de pressão positiva nas vias áreas cpap	UNIDADE		Cota Reservada(23 %)		
53	Eletroencefalógrafo	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP		
54	Bomba de seringa de bomba de infusão de seringa	UNIDADE		Cota principal (80%)		
55	Bomba de seringa de bomba de infusão de seringa	UNIDADE		Cota Reservada(20 %)		
56	Reanimador pulmonar em T	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP		
57	Bipap	UNIDADE		Cota principal (80%)		
58	Bipap	UNIDADE		Cota Reservada(20 %)		
59	Foco cirúrgico led de teto com 02 cúpula (100.000lux)	UNIDADE		Cota principal (75%)		
60	Foco cirúrgico led de teto com 02 cúpula (100.000lux)	UNIDADE		Cota Reservada(25 %)		
61	Ressuscitador neonatal de fluxo continuo	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP		
62	Sistema de hipo e hipotermia	UNIDADE		Cota principal (80%)		
63	Sistema de hipo e hipotermia	UNIDADE		Cota Reservada(20 %)		
64	Oxímetro de transporte	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP		
65	Ventilador pulmonar neonatal	UNIDADE		Cota principal (75%)		
66	Ventilador pulmonar neonatal	UNIDADE		Cota Reservada(25 %)		
67	Foco cirúrgico móvel	UNIDADE		Cota principal (80%)		
68	Foco cirúrgico móvel	UNIDADE		Cota Reservada(20 %)		
69	Autoclave mínima de 500 l	UNIDADE		Cota principal (85,72%)		
70	Autoclave mínima de 500 l	UNIDADE		Cota Reservada(14,28 %)		
71	Esterilizador por plasma ou vapor de peróxido de hidrogênio	UNIDADE				
72	Termodesinfectora de utensílios de barreira	UNIDADE		Cota principal (75%)		
73	Termodesinfectora de utensílios de barreira	UNIDADE		Cota Reservada(

			25 %)	
74	Seladora automática contínua horizontal	UNIDADE	Cota principal (80%)	
75	Seladora automática contínua horizontal	UNIDADE	Cota Reservada(20 %)	
76	Secadora de Traquéia	UNIDADE		
77	Lavadora ultrassônica capacidade mínima 40l	UNIDADE	Cota principal (83,34%)	
78	Lavadora ultrassônica capacidade mínima 40l	UNIDADE	Cota Reservada(16,66 %)	
79	Microscópio binocular com iluminação led 2,4w para campo claro, objetivas planacromáticas de 4x, 10x, 40x e 100x, condensador móvel, charriot do lado direito com charriot para 1 lâminas revolver para 4 objetivas	UNIDADE	Exclusivo ME e EPP	
80	Câmara fria vertical, de formato externo e interno retangular, desenvolvido especificamente para guarda científica e com capacidade para armazenamento mínimo 500 litros úteis	UNIDADE	Cota principal (75%)	
81	Câmara fria vertical, de formato externo e interno retangular, desenvolvido especificamente para guarda científica e com capacidade para armazenamento mínimo 500 litros úteis	UNIDADE	Cota Reservada(25 %)	
82	Freezer vertical de formato externo e interno retangular, desenvolvido especificamente para a guarda científica, câmara interna em aço inoxidável com seis prateleiras ou gavetas fabricadas em aço inoxidável e capacidade para armazenamento mínimo de 500 litros úteis	UNIDADE	Exclusivo ME e EPP	
83	Refrigerador científico vertical, de formato externo e interno retangular, desenvolvido especificamente para armazenamento de produtos laboratoriais e com capacidade para armazenamento mínimo de 1500 litros úteis.	UNIDADE		
84	Centrifuga sorologica de bancada digital para 28 tubos	UNIDADE	Exclusivo ME e EPP	
85	Cabine de fluxo laminar vertical classe ii	UNIDADE	Exclusivo ME e EPP	
86	Autoclave vertical para laboratório	UNIDADE	Exclusivo ME e EPP	
87	Termômetro digital infravermelho Mira Laser - 50° a 380°C.	UNIDADE	Exclusivo ME e EPP	
88	Caixa térmica 34L para transporte de material biológico	UNIDADE	Exclusivo ME e EPP	
89	MICROPIPETAS DE 20µl	UNIDADE	Exclusivo ME e EPP	
90	MICROPIPETA MONOCANAL COM VOLUME VARIÁVEL DE 10 A 100µl COM EJETOR DE PONTEIRAS	UNIDADE	Exclusivo ME e EPP	
91	MICROPIPETA MONOCANAL COM VOLUME VARIÁVEL DE 100 A 1000µl COM EJETOR DE PONTEIRAS	UNIDADE	Exclusivo ME e EPP	
92	Rack giratório	UNIDADE	Exclusivo ME e EPP	
93	Agitador tipo kline	UNIDADE	Exclusivo ME e EPP	
94	Chuveiro e lava-olhos de emergência	UNIDADE	Exclusivo ME e EPP	
95	Estufa de bancada para cultura bacteriológica com temperatura de até 80°C e capacidade de 150l	UNIDADE	Exclusivo ME e EPP	
96	Esterilizador infra-vermelho	UNIDADE	Exclusivo ME e EPP	
97	Radiômetro	UNIDADE	Exclusivo ME e EPP	
98	Ventilador pulmonar pediátrico/adulto para terapia intensiva	UNIDADE	Cota principal (78%)	
99	Ventilador pulmonar pediátrico/adulto para terapia intensiva	UNIDADE	Cota Reservada(22%)	
100	Eletrocardiógrafo	UNIDADE	Cota principal (80%)	
101	Eletrocardiógrafo	UNIDADE	Cota Reservada(20 %)	
102	OXIMETRO DE MESA	UNIDADE	Cota principal (76 %)	
103	OXIMETRO DE MESA	UNIDADE	Cota Reservada(24 %)	
104	Autoclave de bancada até 75 litros	UNIDADE	Exclusivo ME e EPP	
105	Balança de precisão laboratorial	UNIDADE	Exclusivo ME e EPP	
106	Central de nebulização	UNIDADE	Exclusivo ME e EPP	
107	Elevador de transposição	UNIDADE	Exclusivo ME e EPP	
108	Ventilador pulmonar de transporte	UNIDADE	Cota principal (75%)	
109	Ventilador pulmonar de transporte	UNIDADE	Cota Reservada(25 %)	

110	Foco cirúrgico móvel	UNIDADE		Cota principal (77%)		
111	Foco cirúrgico móvel	UNIDADE		Cota Reservada(23 %)		
112	Cabine de fluxo unidirecional laminar, classe II, tipo A-1	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP		
113	Cabine de fluxo unidirecional laminar, CLASSE II, tipo B-2	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP		
114	Negatoscopio	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP		
115	Carro para dispensação de dose unitária , 1000mm x L 656mm x P 570mm.	UNIDADE		Cota principal (80%)		
116	Carro para dispensação de dose unitária , 1000mm x L 656mm x P 570mm.	UNIDADE		Cota Reservada(20 %)		
117	Carro para dispensação de dose unitária, 1370mm x L 656mm x P 570mm	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP		
118	Carro para dispensação de dose unitária, 1250mm x L 656mm x P 570mm	UNIDADE		Cota principal (80%)		
119	Carro para dispensação de dose unitária, 1250mm x L 656mm x P 570mm	UNIDADE		Cota Reservada(20 %)		
120	Freezer para medicamentos	UNIDADE		Cota principal (79%)		
121	Freezer para medicamentos	UNIDADE		Cota Reservada(21 %)		
122	Caixa bin nº 3	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP		
123	Caixa bin nº 4	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP		
124	Caixa bin nº 5	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP		
125	Caixa bin nº 6	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP		
126	Caixa bin nº 7	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP		
127	Caixa bin nº 8	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP		
128	Caixa bin nº 3	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP		
129	Caixa bin nº 4	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP		
130	Carro para transporte de bandejas com refeição	UNIDADE		Cota principal (80%)		
131	Carro para transporte de bandejas com refeição	UNIDADE		Cota Reservada(20 %)		
132	Esguicho de pressão	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP		
133	Balança digital com plataforma 500kg	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP		
134	Descascador de vegetais industrial inox	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP		
135	Cortador de vegetais industrial inox	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP		
136	Processadores de legumes industriais inox	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP		
137	Serra elétrica industrial	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP		
138	Moedor /triturador de carne	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP		
139	Fogão industrial 04 bocas	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP		
140	Cafeteira industrial inox	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP		
141	Pass through aquecido vertical em inox	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP		
142	Balcão térmico duplo 08 cubas	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP		
143	Termômetro culinário digital	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP		
144	Cubas com tampa gns (1/1)	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP		
145	Balcão térmico de distribuição 06 cubas quentes	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP		
146	Forno elétrico 45l industrial inox	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP		
147	Espremedor de fruta industrial inox	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP		
148	Batedeiras industrial inox 12kg	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP		

149	Fornos combinados c/ 10 entradas industrial inox	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP	
150	Fogão industrial 6 bocas de baixa compressão	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP	
151	CILINDRO ELÉTRICO	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP	
152	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 10L INOX	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP	
153	CALDEIRÕES INDUSTRIAIS INOX	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP	
154	CHAPA A GÁS GLP	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP	
155	FOGÕES INDUSTRIAIS C/ 8 BOCAS DE BAIXA COMPRESSÃO	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP	
156	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 25L	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP	
157	DESCASCADOR DE FRUTAS INDUSTRIAL INOX	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP	
158	AMACIADORES DE CARNE	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP	
159	CORTADOR DE FRIOS EM INOX 304	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP	
160	PROCESSADOR/ FATIADOR DE CARNES	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP	
161	BALANÇA DE ALTA PRECISÃO 40kg	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP	
162	MÁQUINA DE LAVAR E EXTRATORA HORIZONTAL 25 Kg COM BARREIRA (DIVISÃO DE AMBIENTE)	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP	
163	SECADOR ROTATIVO 100 Kg	UNIDADE		Cota principal (75%)	
164	SECADOR ROTATIVO 100 Kg	UNIDADE		Cota Reservada(25 %)	
165	SECADOR ROTATIVO 50 Kg	UNIDADE		Cota principal (81%)	
166	SECADOR ROTATIVO 50 Kg	UNIDADE		Cota Reservada(19 %)	
167	LAVADORA EXTRATORA HORIZONTAL, COMPUTADORIZADA, 150 kg	UNIDADE		Cota principal (76%)	
168	LAVADORA EXTRATORA HORIZONTAL, COMPUTADORIZADA, 150 kg	UNIDADE		Cota Reservada(24 %)	
169	MÁQUINA DE LAVAR E EXTRATORA HORIZONTAL 50 Kg COM BARREIRA (DIVISÃO DE AMBIENTE)	UNIDADE		Cota principal (83,34%)	
170	MÁQUINA DE LAVAR E EXTRATORA HORIZONTAL 50 Kg COM BARREIRA (DIVISÃO DE AMBIENTE)	UNIDADE		Cota Reservada(16,66 %)	
171	CALANDRA DE PASSAGEM E ACABAMENTO DE TECIDOS PLANOS EM GERAL, PARA USO INDUSTRIAL HOSPITALAR	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP	
172	BALANÇA INDUSTRIAL DIGITAL, ELETRÔNICA ESTRUTURADA	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP	
173	MESA CENTRAL DE AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP	
174	CARRO PARA TRANSPORTE DE ROUPA LIMPA COM TAMPA (verde)	UNIDADE		Cota principal (80%)	
175	CARRO PARA TRANSPORTE DE ROUPA LIMPA COM TAMPA (verde)	UNIDADE		Cota Reservada(20 %)	
176	CARRO PARA TRANSPORTE DE ROUPA LIMPA COM TAMPA (vermelho)	UNIDADE		Cota principal (80%)	
177	CARRO PARA TRANSPORTE DE ROUPA LIMPA COM TAMPA (vermelho)	UNIDADE		Cota Reservada(20 %)	
178	MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL RETA	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP	
179	MÁQUINA OVERLOCK COM 3 FIOS	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP	
180	MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL DE COLUNA COM 01(UMA) AGULHA	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP	
181	MÁQUINA INTERLOCK COM 5 FIOS	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP	
182	MÁQUINA PARA CORTAR TECIDO TIPO DISCO 4 POLEGADAS	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP	
183	MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL DE COLUNA COM 02(DUAS) AGULHAS	UNIDADE		Exclusivo ME e EPP	
184	ECÓGRAFO	UNIDADE		Cota principal (75%)	
185	ECÓGRAFO	UNIDADE		Cota Reservada(25 %)	
186	MICROSCOPIO CIRÚRGICO	UNIDADE			
187	ULTRASSOM GERAL	UNIDADE		Cota principal (75%)	

188	ULTRASSOM GERAL	UNIDADE	Cota Reservada(25 %)	
189	APARELHO DE RAIO X PORTÁTIL	UNIDADE	Cota principal (80%)	
190	APARELHO DE RAIO X PORTÁTIL	UNIDADE	Cota Reservada(20 %)	
191	ANALISADOR DE GASES ESPIRATÓRIOS/HEMOGASÔMETRO	UNIDADE	Cota principal (80%)	
192	ANALISADOR DE GASES ESPIRATÓRIOS/HEMOGASÔMETRO	UNIDADE	Cota Reservada(20 %)	
193	MARCAPASSO EXTERNO	UNIDADE	Cota principal (80%)	
194	MARCAPASSO EXTERNO	UNIDADE	Cota Reservada(20 %)	
195	INCUBADORA COM BALANÇA	UNIDADE	Cota principal (75%)	
196	INCUBADORA COM BALANÇA	UNIDADE	Cota Reservada(25 %)	
197	APARELHO DE RAIO X FIXO DIGITAL	UNIDADE	Cota principal (75%)	
198	APARELHO DE RAIO X FIXO DIGITAL	UNIDADE	Cota Reservada(25 %)	
199	FOCO AUXILIAR AMBULATORIAL	UNIDADE	Exclusivo ME e EPP	
200	TERMÔMETRO DIGITAL	UNIDADE	Exclusivo ME e EPP	
201	DEIONIZADOR DE ÁGUA	UNIDADE	Exclusivo ME e EPP	
202	CENTRIFUGA PARA MICROHEMATÓCRITO	UNIDADE	Exclusivo ME e EPP	
203	ESTUFA BACTERIOLÓGICA	UNIDADE	Exclusivo ME e EPP	
204	INCINERADOR INFRAVERMELHO	UNIDADE	Exclusivo ME e EPP	
205	RESFRIADOR RÁPIDO PARA LHO RBL-65	UNIDADE	Exclusivo ME e EPP	
206	BOMBA TIRA LEITE	UNIDADE	Exclusivo ME e EPP	
207	BANHO MARIA P DEGELO	UNIDADE	Cota principal (75%)	
208	BANHO MARIA P DEGELO	UNIDADE	Cota Reservada(25 %)	
209	BANHO MARIA PARA LACTÁRIO	UNIDADE	Exclusivo ME e EPP	
210	AGITADOR DE TUBOS	UNIDADE	Exclusivo ME e EPP	
211	OFTALMOSCÓPIO	UNIDADE	Exclusivo ME e EPP	
212	FOTOTERAPIA COM BERÇO	UNIDADE	Cota principal (81%)	
213	FOTOTERAPIA COM BERÇO	UNIDADE	Cota Reservada(19 %)	
214	FOTOTERAPIA COM PEDESTAL	UNIDADE	Cota principal (80%)	
215	FOTOTERAPIA COM PEDESTAL	UNIDADE	Cota Reservada(20 %)	
216	BERÇO COM ELEVAÇÃO CABECA	UNIDADE	Cota principal (76 %)	
217	BERÇO COM ELEVAÇÃO CABECA	UNIDADE	Cota Reservada(24 %)	
218	BILIRRUBINÔMETRO	UNIDADE	Cota principal (80%)	
219	BILIRRUBINÔMETRO	UNIDADE	Cota Reservada(20 %)	
220	CÂMARA FRIGORÍFICA MORTUÁRIA	UNIDADE	Cota principal (75%)	
221	CÂMARA FRIGORÍFICA MORTUÁRIA	UNIDADE	Cota Reservada(25 %)	
VALOR GLOBAL TOTAL				R\$0,00
3.1.	O prazo de entrega dos bens é de 40 (quarenta) dias, contados do(a) do(a) da data da publicação do extrato de contrato e do recebimento da nota de empenho, em remessa única , no endereço indicado pela contratante, preferencialmente de segunda a sexta-feira, em horário comercial, sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência , por meio do e-mail: cap.sesapi2020@gmail.com, e do telefone: (86)3216-3630.			

3.2	<p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 7 (sete) dias;</p> <p>() O recebimento provisório será dispensado, tendo em vista tratar-se de gêneros perecíveis e alimentação preparada.</p>
3.3	O objeto rejeitado deverá ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias .
3.4	Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias .
3.5	<p>Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstaciado e, nos demais, mediante recibo.</p> <p>() O recebimento ocorrerá mediante Termo Circunstaciado, conforme art. 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.</p> <p>() O recebimento ocorrerá mediante recibo, conforme art. 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.</p>
4.1.	O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...).
5.1.	O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias , contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.1.1.	<p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato.</p> <p>() Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice (...).</p>
7.1.	<p>As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (20...), na classificação abaixo:</p> <p>Gestão/Unidade: (...)</p> <p>Fonte: (...)</p> <p>Programa de Trabalho: (...)</p> <p>Elemento de Despesa: (...)</p> <p>PI: (...)</p>
8.1.	<p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Não será exigida garantia de execução da contratada.</p> <p>() No prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia contratual, correspondente a _____% (_____ por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.</p>
9.3	<p>Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATANTE:</p> <p>(...)</p>
10.1.1.2	<i>O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.</i>
10.1.3	O objeto com avarias ou defeitos deverá ser (substituído/reparado) no prazo de 30 (trinta) dias .
10.1.4.	Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.2.	<p>Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATADA:</p> <p>"Conforme item 12 do Termo de Referência:"</p> <p>12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</p> <p>12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:</p> <p>12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.</p> <p>12.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;</p> <p>12.1.1.2. As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas neste Termo de Referência (anexo I Edital). A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no edital ou com aquele oferecido pelo licitante na proposta, se for o caso;</p> <p>12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);</p> <p>12.1.3. Comunicar à Contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no subitem anterior, com a devida comprovação;</p> <p>12.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;</p> <p>12.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.</p>

12.1.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos que não sejam decorrentes do desgaste natural ou do mau uso realizando a substituição no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**.

12.1.7. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;

12.1.8. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento da contratante, inerentes ao objeto da contratação;

12.1.9. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

12.1.10. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

12.1.11. Manter os contatos com o contratante preferencialmente por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data de contato;

12.1.12. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da título de revisão de preço ou reembolso.

12.1.13. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações. Comunicar ao Contratante, com antecedência de **48 (quarenta e oito) horas os motivos** que eventualmente impossibilitarem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;

12.1.14. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.1.15. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 12.1.15.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante, durante o período de fornecimento.
- 12.1.16.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.
- 12.1.17.** Quando o item necessitar de instalação, esta deverá ser feita pela contratada, em local indicado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, mediante o acompanhamento de técnicos indicados pela CONTRATANTE. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento. Deverá ser agendado com o contratado, com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis**, a vinda do técnico para instalação e demonstração do mesmo;
- 12.1.18.** Quando o item (ou seus acessórios) se fizer acompanhado de "software/firmware", seja com finalidade de auxiliar na operação, calibração e/ou manutenção do equipamento, deverá ser permitido acesso (informar senhas de acesso em todos os níveis) e fornecido o devido treinamento que habilite a equipe técnica do local onde for instalado o equipamento, a utilizá-lo como ferramenta de trabalho nas operações e reparos que se fizerem necessários. O software/firmware não deve possuir licenças com acesso sujeitas a expirar após um determinado período de tempo, nem sujeitas a outras restrições de uso no referido equipamento;
- 12.1.19.** A CONTRATADA deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, os manuais de operação e serviço, em formato digital e impresso, ambos em português. Para cada item objeto da licitação, o número de vias do manual impresso de operação corresponde à quantidade definida por item. O manual de serviço compreende: esquemas eletrônicos, eletromecânicos, pneumáticos, procedimentos de calibração, lista de equipamentos necessários à manutenção corretiva, calibração, desenho explodido e lista completa de peças, com respectivos códigos, podendo, entretanto, exigir sigilo em função do seu direito à propriedade industrial ou intelectual. Além disso, neste mesmo momento, a CONTRATADA fornecerá uma relação de materiais de consumo necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, além de lista de representantes comerciais e seus respectivos contatos (telefone/e-mail/endereço), que comercializem estes materiais na região de instalação do equipamento e valor estimado para aquisições futuras.
- 12.1.20.** No ato da instalação o fornecedor deverá realizar, sem ônus para a contratante a aplicação e treinamento de operação do equipamento em todos os turnos de trabalho, como também treinamento de manutenção para a equipe técnica de manutenção.

11.4. (<input checked="" type="checkbox"/>) A empresa vencedora do certame deverá dar garantia do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses, se superior , a contar do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. () Não se aplica ao caso a exigência de garantia do fabricante. 12.1.1 Sem prejuízo das penalidades previstas na Parte Geral deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções: (...) 15.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses , contados a partir da data de sua assinatura..

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI).

(NOME DA AUTORIDADE)

ÓRGÃO

CONTRATANTE

(EMPRESA)

(REPRESENTANTE – CARGO)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



Documento assinado eletronicamente por **ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE** - Matr.0352898-7, Secretaria de Administração e Previdência., em 01/12/2021, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2962233** e o código CRC **5ECEF12D**.



Referência: Processo nº 00012.001034/2021-15

SEI nº 2962233